



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025 - COEx/C Mat**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/ MINISTÉRIO DA DEFESA.

**CONTRATADA:** STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

**OBJETO:** REAJUSTE CONTRATUAL.

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Tenente coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, conforme Boletim Interno nº 2, de 06 JAN 25-COEx, portador da Carteira de Identidade nº 11172414-2MD/EB e a empresa **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 16.701.716/0001-56, sediada na Av. do Contorno, 3455 – Bairro Camilo – Betim/MG, CEP: 32.669-900, celebraram o Termo de Contrato Nº 023/2025 – COEx/C Mat para a aquisição de Viatura de Transporte de Pessoal 16 Psg, tipo Van Executiva, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº nº 65492.001057/2025-43, apenso ao Processo nº 64447.018435/2024-20. Neste ato, a UNIÃO, representada pelo Tenente coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, formaliza o presente Apostilamento, com fulcro no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente APOSTILAMENTO tem por objeto o **reajuste de preço** do Contrato Nº 023/2025 – COEx/C Mat e seu Termo Aditivo 01, em razão do transcurso de um ano da data do orçamento estimado, em 14/08/2024, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido contrato e fundamentado no Parecer SACPP Nr 59/2026, de 12 de maio de 2026, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços/COEx, nas seguintes condições:

**1.2.** O período de reajuste considerado foi de **setembro de 2024 a agosto de 2025** (12 meses), sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no valor percentual correspondente de 5,130500%.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO

2.1 O novo valor unitário do contrato atualizado será de **R\$ 306.627,82** (trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) a contar de 15/08/2025.

2.2 Para fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

2.3 Os **efeitos financeiros**, referente ao reajuste concedido, tem **início em 15 de agosto de 2025**. Assim, considerando que o Contrato nº 23/2025 foi firmado em 06 de maio de 2025 e que, conforme o DIEx nº 8609-CL IX MOTO/CMAT/COLOG, de 29 de abril de 2026, não houve entrega de quaisquer itens, anterior à anualidade do primeiro reajuste, conclui-se que todo o objeto contratual faz jus à aplicação do referido reajuste.

2.4 Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de R\$ 2.041.648,00 para **R\$ 2.146.394,74** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
09	Viatura de Transporte de Pessoal 16 Psg, tipo Van Executiva, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos.	7	R\$ 306.627,82	R\$ 2.146.394,74

Tabela 01 do Parecer SACPP Nr 59/2026, de 12 de maio de 2026, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços/COEx: Atualização de valores do Contrato nº 23/2025.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem em vigor todos os termos e as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – ANEXO

4.1 Constitui anexo deste Apostilamento:

- Parecer SACPP Nr 59/2026, de 12 de maio de 2026, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços/COEx.

Signatário:



Dados:

2026.05.18

10:02:56 -03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA – Tenente coronel  
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**



**Dados: 2026.05.18  
09:09:36 -03'00'**

**YGOR HENRIQUES GURGEL – Major**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente



**ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR**  
Data: 15/05/2026 11:47:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR – Major**  
Chefe da Subseção de Contratos



**Dados: 2026.05.15  
09:58:31 -03'00'**

**MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj R/1**  
Assessora da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**Parecer SACPP nº 59/2026**

**Processo: 65492.001057/2025-43**

**Assunto: análise do reajuste de preços do Contrato nº 023/2025 da SRP nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de viaturas de transporte de pessoal, 16 PSG, tipo van executiva, cor branca, junto à empresa Stellantis Automóveis Brasil LTDA.**

**Interessado: COEx/C Mat e a empresa Stellantis Automoveis Brasil LTDA.**

## **1. RELATÓRIO**

1.1 Cuida o presente Parecer sobre análise do reajuste de preços do Contrato nº 023/2025 da SRP nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de viaturas de transporte de pessoal, 16 PSG, tipo van executiva, cor branca, junto à empresa Stellantis Automoveis Brasil LTDA.

1.2 O processo deu entrada no protocolo desta Seção em 07 de maio de 2026, por meio do Despacho nº 550-SALC/DALC/SChCOEx, de 07 de maio de 2026.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 **Instrução Normativa nº 5/MPOG/SEGES, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.3 **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.4 Contrato Administrativo nº 023/2025 – COEx/C Mat, de 06 de maio de 2025 (Seq.SPED. 28), **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 3. METODOLOGIA

3.1 Inicialmente, esta Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços (SACPP) avaliou a vinculação da solicitação do demandante aos ditames das legislações citadas como fundamentação, no Item 2 acima e, ainda, a correção do enquadramento ajustado pelo pesquisador.

3.2 Quanto ao reajuste, a SACPP avaliou a metodologia utilizada pelo demandante para cálculo do índice a ser aplicado, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos.

3.3 Por fim, na conclusão, apresentou-se o preço final com a atualização monetária devida.

### 4. ANÁLISE

4.1 Inicialmente, cabe observar que este parecer se propõe a reajustar o Contrato nº 23/2025 da SRP nº 90005/2024, que está sendo executado, conforme a figura a seguir:

	ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QNT	VALOR TOTAL (R\$)
Contrato inicial	09	Viatura de Transporte de Pessoal 16 Psg, tipo Van Executiva, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos.	291.664,00	06	1.749.984,00
Acréscimo (16,67%)				01	291.664,00
Contrato Aditivado				07	2.041.648,00

Figura 1 – Objeto do Contrato nº 23/2025.

4.2 Quanto à solicitação de reajuste, deve-se observar o que prevê a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, § 7º do art. 25, dispondo que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.3 No que se refere ao pedido de reajuste, considera-se que há coerência entre a solicitação e a previsão contratual e normativa, conforme o pactuado na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2, do Contrato nº 23/2025.

4.4 Ressalta-se que os efeitos financeiros, correspondente ao primeiro reajuste inicia-se na data de 15 de agosto 2025. Assim, considerando que o Contrato nº 23/2025 foi firmado em 06 de maio de 2025 e que, durante a anualidade, nenhum item foi entregue, conclui-se que todo o seu objeto faz jus à aplicação do referido reajuste.

4.5 O levantamento do percentual de correção, para a atualização do Contrato nº 23/2025, foi realizado na ferramenta Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central (<BCB - Calculadora do cidadão>), considerando a data inicial (base) contida na cláusula sétima do Contrato (14/08/2024). Observa-se o percentual de **inflação de 5,130500%**, atualizado pelo **IPCA**, respeitando o interregno mínimo de um ano, conforme a imagem e tabela abaixo:

<b>Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 291.664,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,05130500
Valor percentual correspondente	5,130500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 306.627,82 ( REAL )

**Figura 2:** Atualização de valores do Contrato nº 23/2025. Pesquisa realizada no sítio [BCB- Calculadora do cidadão](#) em 12/05/2026.

4.6 Com base nas informações recebidas, o valor unitário dos itens contratados foi atualizado conforme a tabela abaixo. Em decorrência dessa revisão, o valor total do Contrato nº 23/2025 passa de R\$ 2.041.648,00 para **R\$ 2.146.394,74** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
09	Viatura de Transporte de Pessoal 16 Psg, tipo Van Executiva, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos.	392963	7	R\$ 306.627,82	R\$ 2.146.394,74
<b>TOTAL</b>					R\$ 2.146.394,74

**Tabela 01:** Atualização de valores do Contrato nº 23/2025.

## 5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, resta enfatizar que este Parecer se restringe exclusivamente às informações que foram fornecidas e pela presunção da veracidade de todos os documentos que foram apresentados.

5.2 Quanto ao pedido de reajuste, a SACPP considerou o período de **setembro de 2024 a agosto de 2025** (12 meses), a fim de atualizar o Contrato nº 23/2025, para alcançar o percentual de reajuste de **5,130500%**, pelo índice do **IPCA**, conforme figura 2.

5.3 Vale destacar que os **efeitos financeiros**, referente ao reajuste concedido, tem **início em 15 de agosto de 2025**. Assim, considerando que o Contrato nº 23/2025 foi firmado em 06 de maio de 2025 e que, conforme o DIEx nº 8609-CL IX MOTO/CMAT/COLOG, de 29 de abril de 2026, não houve entrega de quaisquer itens, anterior à anualidade do primeiro reajuste, conclui-se que todo o objeto contratual faz jus à aplicação do referido reajuste.

5.4 O novo valor unitário do contrato atualizado será de **R\$ 306.627,82** (trezentos e seis mil, seissentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) a contar de 15/08/2025.

5.5 Ainda, cumpre ressaltar que, pra fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

5.6 Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de R\$ 2.041.648,00 para **R\$ 2.146.394,74** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela 01.

É o parecer: **sem óbices**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.


GLEIZE CRISTINA  
RODRIGUES  
LEMONS:02613923105

Assinado de forma digital por  
GLEIZE CRISTINA RODRIGUES  
LEMONS:02613923105  
Dados: 2026.05.12 12:21:54 -03'00'

**GLEIZE CRISTINA RODRIGUES LEMOS – 2º Ten**

Adjunta da Seção de Análise de Custos Pesquisa de Preços

De acordo.

Documento assinado digitalmente  
 JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA  
Data: 12/05/2026 13:36:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE HENRIQUE **RENZLER FRAGA – Maj**

Chefe da Análise de Custos e Pesquisa de Preços da DALC